



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº027/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE MENCIONA COM O SR. LÁZARO MACHADO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o cidadão Lázaro Machado de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público deste Município, lotado na Câmara Municipal, em compensação pela utilização de área de terreno de sua propriedade, para construção de acesso ao Conjunto Habitacional "Cidade Nova" imóvel dominial do Município situado no Conjunto Habitacional "Cidade Nova" constituído de 02 (dois) lotes, sendo os lotes de nº 17 (dezesete) e 18 (dezoito) da quadra 31 da planta cadastral urbanística daquele conjunto habitacional, com as seguintes descrições: Lote nº 17 – área de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área, (10,00 X 20,00), confrontando pela frente, numa extensão de 10 (dez) metros lineares com a Avenida "G", pelos fundos, numa extensão de 10 (dez) metros lineares, com o lote nº 16 da mesma quadra, pela lateral direita, numa extensão de 20 (vinte) metros lineares, dividindo com o lote de nº 18 (dezoito) da mesma quadra e pela lateral esquerda, numa extensão de 20 (vinte) metros, dividindo com a Rua "A", - Lote nº 18 – área de 200 m² (duzentos metros quadrados), (10,00 X 20,00), confrontando pela frente numa extensão de 10 (dez) metros lineares com a Avenida "G", pelos fundos, numa extensão de 10 (dez) metros lineares, com o lote nº 16 da mesma quadra, pela lateral direita, numa extensão de 20(vinte) metros lineares, dividindo com o lote de nº 19 (dezenove) da mesma quadra e pela lateral esquerda, numa extensão de 20 (vinte) metros, dividindo com o lote nº 17 (dezesete), conforme registro de matrícula no cartório do registro de imóveis desta comarca, matrícula nº 24.559, e memorial descritivo arquivado no referido cartório e na Secretaria Municipal de Obras da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Em caso de destinação do imóvel, contrária as determinações do Programa Habitacional para aquele Conjunto onde se localizam os lotes referidos neste artigo, o imóvel, constituído pelos dois lotes, reverterá ao Município permutador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 2º - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, a vigor a partir da data da escritura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de permuta, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município permutador com recursos previstos em dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 2.004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

